



Contrato 14

public:

disp e Ratif:

2025.03060700001.
09.0005



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Estado do Espírito Santo

Processo, REQUERIMENTO Nº 000856/2025 - Interno Data / Hora: 08/02/2025 14:23:42 Requerente: SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER Detalhamento: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA APRESENTAÇÃO AFINS, PARA ATENDER ATIVIDADES CULTURAIS E EVENTOS DA SEMTECLA, CARNAVAL DE RUA QUINTA DA VESPERA EDIÇÃO DE 2025.		Nº Protocolo
		Data
		Protocolista

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1º Gabinete	05 02 25	18º	
2º SEMARH	07 02 25	19º	
3º Compras	14 02 25	20º	
4º Finanças	17 02 25	21º	
5º Compras	12 02 25	22º	
6º Semarh	18 02 25	23º	
7º Proger	21 02 25	24º	
8º Semarh	24 02 25	25º	
9º Semtecla	25 02 25	26º	
10º Semarh	25 02 25	27º	
11º Gabinete	25 02 25	28º	
12º SEMARH	25 02 25	29º	
13º Contabilidade	24 03 25	30º	
14º Semarh	25 03 25	31º	
15º		32º	
16º		33º	
17º		34º	

ANEXOS

1º

4º



IBIRAÇU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



MEM.PMI.SEMARH. Nº 04/2025

Ibiraçu – ES, 05 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Assunto: Solicita contratação de artista local para apresentação afins, para atender atividades culturais e eventos da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiraçu/ES “Carnaval de Rua Quinta da Véspera” edição de 2025.

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
Responsável pelo DFD: Lucas da Silva Falcão Júnior	Portaria: 12.369/2025
e-mail: sec.turismo@ibiracu.es.gov.br	Telefone: (27) 3257-0521

1. Objeto

1.1. O objeto do presente é a contratação de artista, para apresentação de show musical no tradicional carnaval de rua do município que já existe a mais de 20 anos.

2. Forma de Contratação

2.1. Sugere que a contratação seja feita por dispensa de licitação.

3. Justificativa

3.1. A programação da festividade alusiva ao tradicional carnaval de rua “Quinta da Véspera” do município de Ibiraçu, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

3.2. Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações. A Secretaria Municipal de Cultura busca realizar ações que fomentem a cultura Ibiracuense, por shows e apresentações artísticas.

3.3. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

3.4. Nesse sentido, a programação segue alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no



Prefeitura Municipal de Ibiracú



Estado do Espírito Santo

que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

3.5. Para tanto, a contratação se faz necessária para atender à demanda de festividades, eventos (comunitários, artísticos, culturais, turísticos) e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiracú através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiracú.

4. Quantidade a ser contratada

4.1. A quantidade para a contratação segue conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
01	<i>Contratação de artista local para show musical, com repertório sertanejo, clássicos sertanejos e moda dançante, com duração 90 minutos de apresentação, tendo início às 20h30</i>	01	01

5. Previsão de Instrumento Contratual – Assinatura e Prazo de Execução

5.1 Os serviços serão executados obedecendo a cada especificação, conforme o disposto nas solicitações de dispensa.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

5.3. Os serviços serão executados no local de realização do Evento.

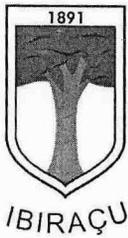
5.4. A **CONTRATADA** deverá montar toda a estrutura necessária para a sua apresentação no tempo em que a Comissão de Fiscalização determinar e desmontar apenas no final da apresentação devendo garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos durante o período.

6. Previsão Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, na dotação que será informada pela Secretaria Municipal de Finanças.

7. Da fiscalização

7.1. Para fins de fiscalização da presente contratação, o servidor **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES** será designado conforme **Portaria 12.363/2025**.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



8. Das disposições Finais

8.1. Portanto, para fins de cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021, não será preciso elaborar o Estudo Técnico Preliminar, porém deverá ser elaborado o Termo de Referência, e em caso de divergência entre eles e o pedido, os mesmos deverão prevalecer.

Ibiracú - ES, 05 de fevereiro de 2025

LUCAS DA SILVA FALCAO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Pretende-se realizar contratação da artista local para apresentação de show musical no tradicional carnaval de rua do município "Quinta da Véspera" conforme quantidade, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação será por Dispensa de Licitação, com fundamentação no Art. 75, II, da Lei Federal N.º 14.133/21.
- 1.2. A quantidade, especificação e valores seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Contratação de artista local para show musical, com repertório sertanejo, clássicos sertanejos e moda dançante, com duração 90 minutos de apresentação, tendo início às 20h30</i>	01	01		3.000,00

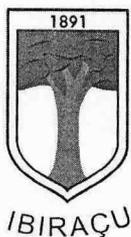
- 1.3. O valor especificado no item 1.2., levou em consideração o levantamento obtido junto as contratações semelhantes de apoios culturais, como por exemplo, editais municipais de leis de incentivo a este objeto de contratação.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será durante a prestação de serviço.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. É sábio que a realização e apoio a eventos turísticos e culturais pela municipalidade levam Ibiracú a atuar em consonância com a Política Nacional de Turismo, que tem como objetivo promover, divulgar e vender destinos turísticos. Sendo assim, a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer elaborou uma programação com shows musicais de estilo marchinhas de carnaval para a PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "QUINTA DA VÉSPERA", a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2025, com expectativa de público de aproximadamente 5.000 (cinco mil) pessoas, o que impactará diretamente na geração de oportunidades de emprego e renda para os munícipes, tendo em vista que o tradicional evento atrai público de toda nossa região, fomentando o comércio local.

2.2. A programação da festividade alusiva ao tradicional carnaval de rua Quinta da Véspera do município de Ibiracú, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico.

2.3. Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de



manifestações de algumas destas ações. A Secretaria Municipal de Cultura busca realizar ações que fomentem a cultura Ibiracuense, por shows e apresentações artísticas.

2.4. Diante do exposto, conforme disposto na Lei 14.133/21, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal ou de cunho nacional, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. O Município possui todos os instrumentos necessários para fazer valer os direitos de acesso à cultura, pois a Secretaria de Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal, tem papel fundamental para a construção de ideias e execução de projetos que tenham esse viés cultural.

2.5. Nesse sentido, a programação segue alinhada às diretrizes desta Secretaria, pois promoverá um conjunto de ações para a democratização da arte e da cultura, incentivo ao intercâmbio cultural, além da movimentação da cadeia produtiva da cultura no alcance local, especialmente no que diz respeito à produção e difusão musical, como forma de gerar desenvolvimento social e econômico de forma sustentável e em consonância à diversidade cultural da população brasileira.

2.6. O presente termo de referência se justifica pela necessidade de dar aos artistas locais oportunidade para futuramente ter expressão estadual e nacional ao incentivo a cultura. O tradicional carnaval de rua denominado "Quinta da Véspera edição de 2025" estará proporcionando ao cidadão ibiracuense e visitantes momentos de lazer neste período de forma gratuita.

2.7. Para tanto a contratação se faz necessária para atender à demanda de festividades, eventos (comunitários, artísticos, culturais, turísticos) e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibiraçu através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibiraçu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A importância da realização do evento impactará diretamente na geração de oportunidades de emprego e renda para os munícipes, tendo em vista que o tradicional evento atrai público de toda nossa região, fomentando o comércio local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos valores da contratação já estão inclusos, todos os encargos e despesas para a execução do objeto.

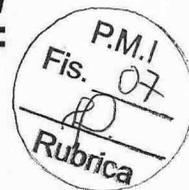
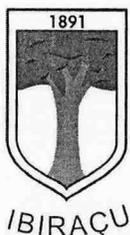
4.3. Tratando-se de contratação direta, e sendo assim será exigido que a contratada apresente os seguintes documentos para habilitação

a) Jurídica – artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;

b) Técnico-Profissional – artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo ao menos um atestado de capacidade técnica emitida por órgão ou entidade pública ou privada;

c) Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista – artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

4.4. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.



4.5. Os demais documentos serão dispensados nos termos do artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão executados obedecendo a cada especificação, conforme o disposto nas solicitações de dispensa.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o artigo 115 do mesmo diploma legal.

6.2. Todo e qualquer procedimento fora das condições estabelecidas neste Termo de Referência, e nas cláusulas contratuais, será passível de notificação à CONTRATADA que ficará obrigada a responsabilizar-se no prazo estipulado no contrato administrativo, ficando a seu cargo todas as despesas para a substituição, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 119, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no mesmo diploma legal.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal devidamente nomeado ou pelos seus substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fiscal do contrato deverá ser auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno e deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando a imediata regularização das faltas ou defeitos observados – artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

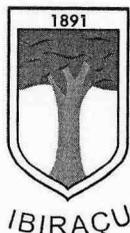
6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor as situações de irregularidades para adoção das providências que ultrapasse sua competência e atribuição, tudo em tempo hábil – artigo 117, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome e o número do Banco, a agência e a conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação da mercadoria, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1. Não será permitida a antecipação de pagamento, o qual deverá ser feito, somente, após o ateste do fiscal do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A escolha do artista se dará através de levantamentos internos para tal contratação levando em consideração que artistas que vem se destacando no município e região com inúmeras apresentações musicais em diversos eventos artísticos culturais.

9.3. Para fins de habilitação, deverá o contratado apresentar os seguintes documentos, comprovando os seguintes requisitos:

a) Habilitação Jurídica

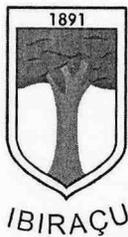
a.1) Não há que falar em pessoa jurídica visto que a artista será contratada através de Cadastro de Pessoa Física.

d) Qualificação Técnica

I - Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio de cartazes, folders e declaração de prestação de serviços particulares.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo efetivo da contratação estará em anexo nos autos.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer e será informada posteriormente pela Secretaria Municipal de Finanças.

12. DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O prazo de vigência do contrato será até 30 (trinta) dias, observado o exercício financeiro e sua disponibilidade, com eficácia a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogado.

12.2. Independentemente do prazo de duração do contrato, o índice de reajustamento será o IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

12.2.1. De acordo com o que determina o artigo 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o reajuste ou a repactuação dos preços será realizado por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo.

12.3. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o que preconiza o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente, desde que seja em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato anteriormente pactuado, devendo a Administração decidir sobre o pleito da CONTRATADA, no prazo de até 90 (noventa) dias.

12.3.1. O pedido de equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de decair o direito.

12.3.2. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.3. Em caso de alteração unilateral, que aumente ou diminua encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro.

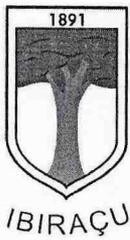
13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

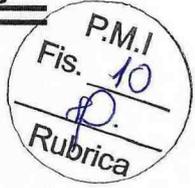
15.1. Qualquer parte interessada poderá solicitar esclarecimentos referente ao objeto da contratação no setor de administração, no horário de 07h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.2. Segue em anexo ao presente Termo de Referência:



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

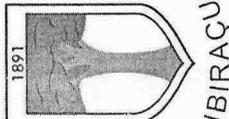


a) ANEXO I – estimativa de valor.

Ibiracú – ES, 05 de fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

ANEXO I ESTIMATIVA DE VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
01	<i>Contratação de artista local para show musical, com repertório sertanejo, clássicos sertanejos e moda dançante, com duração 90 minutos de apresentação, tendo início às 20h30</i>	01	01		3.000,00

Avenida Conde D'Eu, 486, Centro, Ibiracú - Espírito Santo.
CEP 29670-000 Tel (27) 3257-1788 - www.ibiracu.es.gov.br





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA AUSÊNCIA ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, evidência uma discricionariedade do gestor em relação a confecção do Estudo Técnico Preliminar, em se tratando de contratações diretas, onde o imperativo exposto é a maior celeridade e eficiência da contratação pretendida, motivo pelo qual, alguns ritos e documentos são dispensados.

A programação da festividade alusiva ao tradicional carnaval de rua Quinta da Véspera do município de Ibiracú, foi planejada com o objetivo de realizar um evento de forma a abranger os vários segmentos da comunidade local. Os esclarecimentos devem sustentar-se nos princípios da eficiência, eficácia, economicidade razoabilidade na utilização dos recursos públicos para a contratação desse serviço em específico. Neste ano de 2025, almejamos seguir o desenvolvimento e melhorias para a população, que contempla inclusive atividades culturais que promovam a valorização e promoção de manifestações de algumas destas ações.

Portanto, ante todo o exposto, bem como o atendimento dos princípios que regem as contratações públicas, contidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial o da legalidade, eficiência, do interesse público, da razoabilidade, da celeridade e da economicidade, DECIDO pela não confecção e inserção do Estudo Técnico Preliminar como documento integrante deste processo administrativo.

Ibiracú/ES, 05 de Fevereiro de 2025.

LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

BMI
13
Eu
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

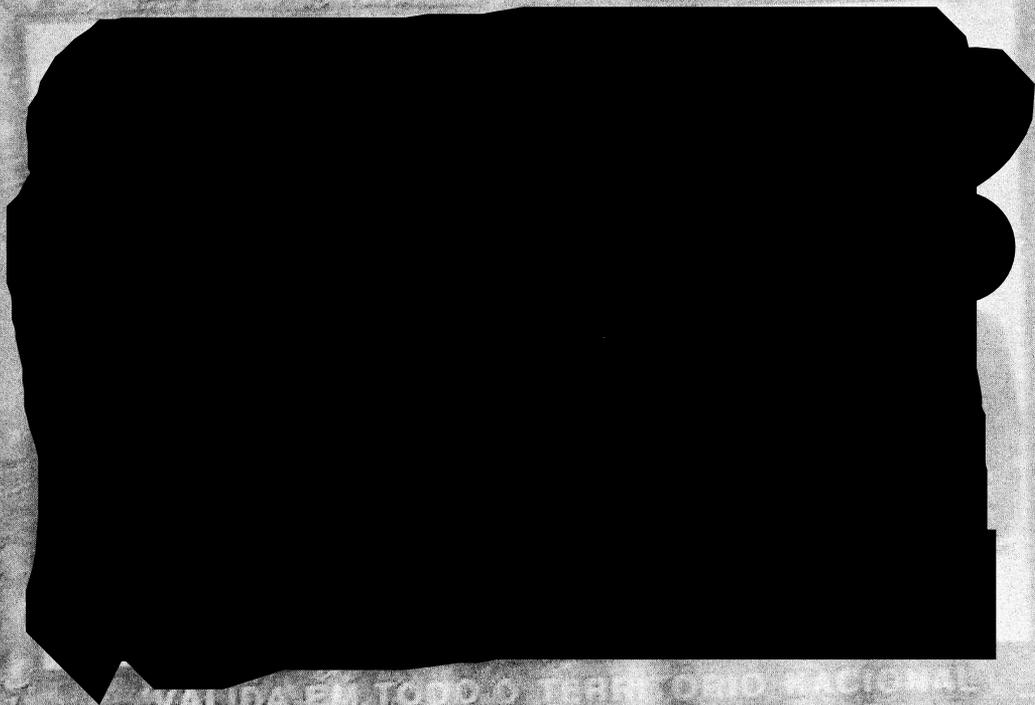


CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

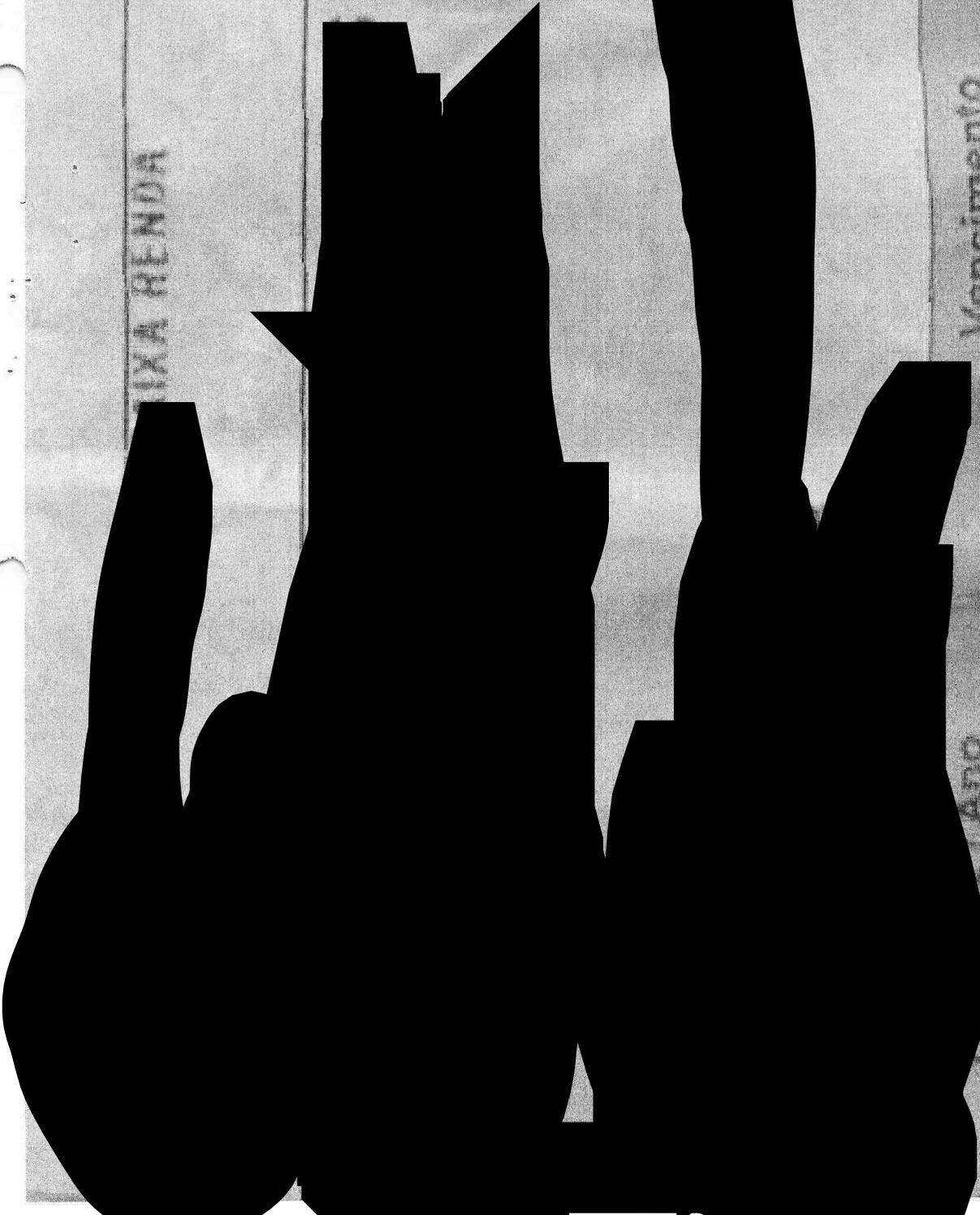
EA
103

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



VALIDA EN TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TIKA RENDA



Vencimento
17/02/2025

AND
JAN/2025

A

SEXTA



19/07 21:30



*Gaby
Ribeiro*

NO BAR DA NICE



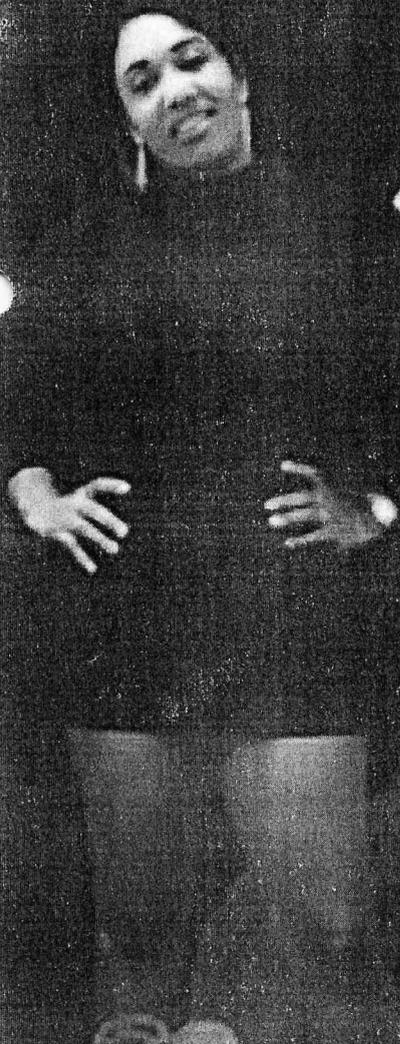
DOMINGOU NA CABANA DO ELSON

Com Gaby
Ribeira

**27 DE AGOSTO
16:00H**



**CABANA DO ELSON -
LOCALIZADO NA
ESTRADA DA VALADA
MAFFEI AO LADO DO
TÚNEL NA CIDADE DE
IBIRAÇU.**



TIM FEST



13/07

Gaby Ribeiro

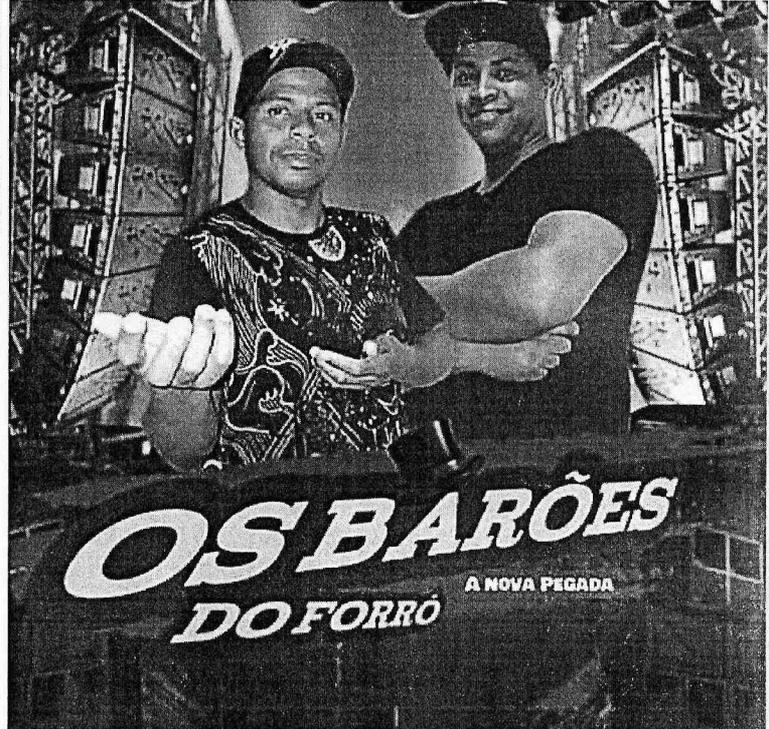
SABADO

MÚSICA AO VIVO



MI
17
Ea
brica

ESTUVO NA TV

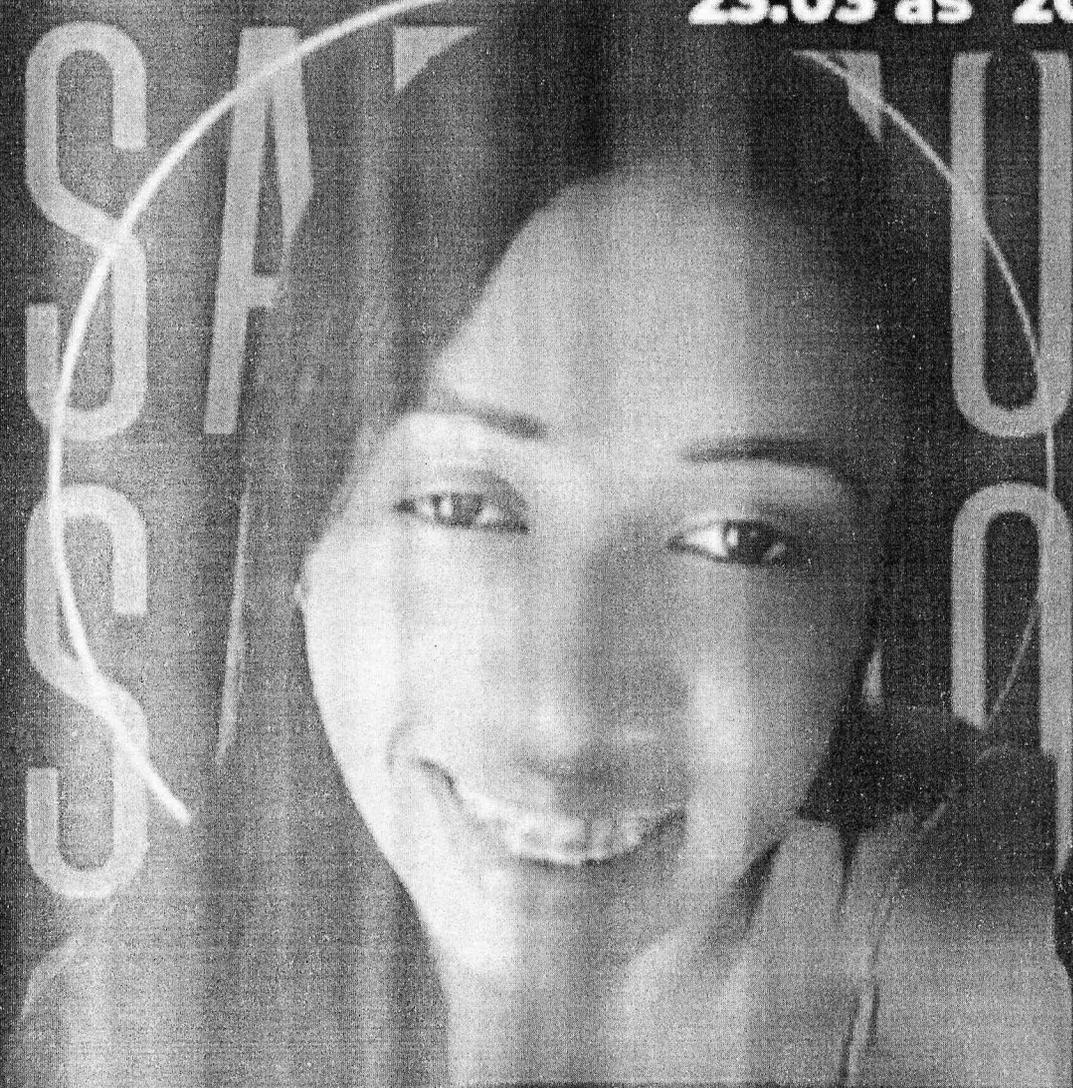


BAR DA NICE APRESENTA

SÁBADO

23.03 às 20:00

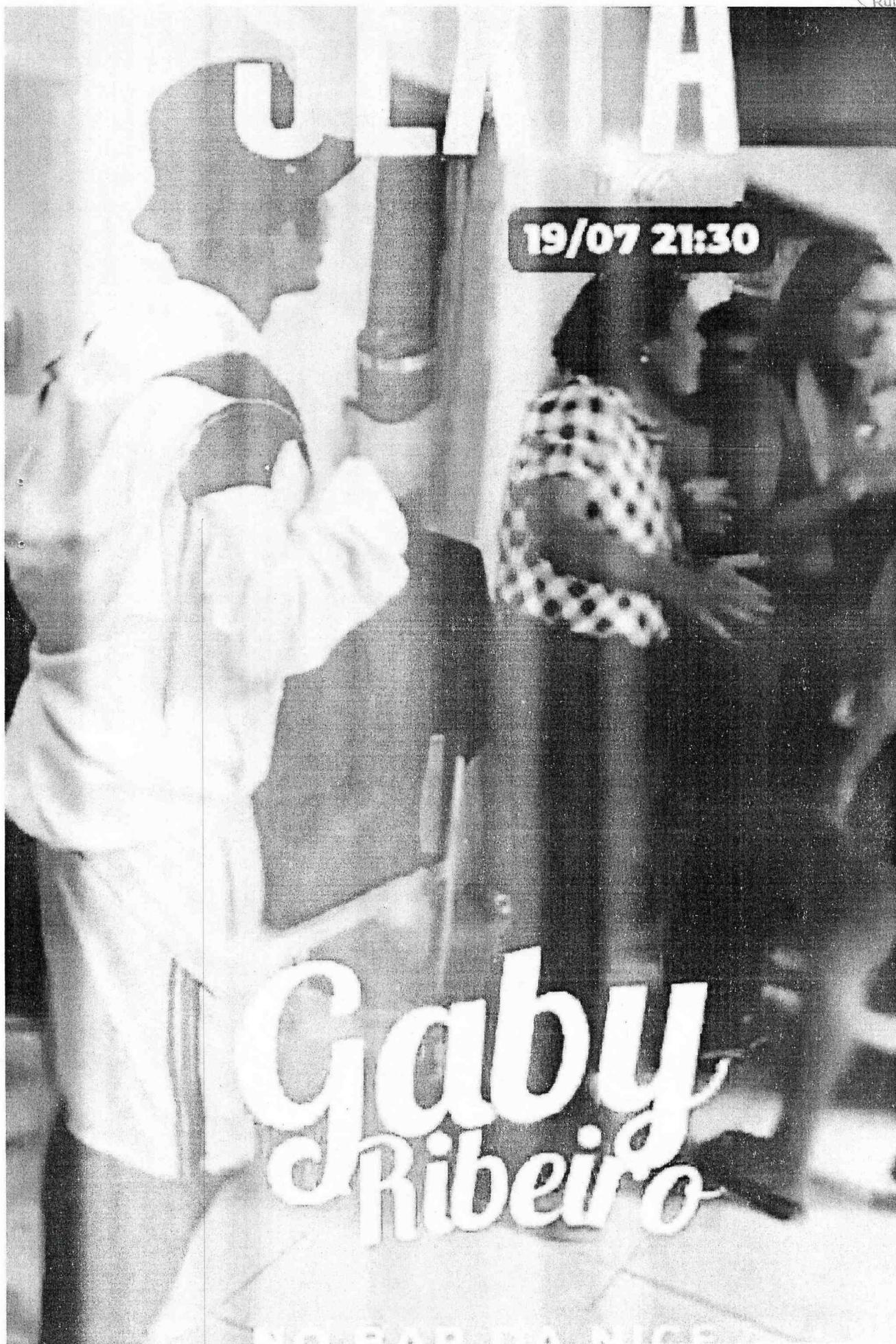
SÁBADO



Gaby Ribeiro



Esperando TDS vcs q torcem por Gaby Ribeiro



19/07 21:30

Gaby
Ribeiro

NO BAR DA NICK

Bar do Adaucir Apresenta

Leo
Rodrigues

Roger
Moreno

Gaby
Ribeiro

Dia 16/11/24

As 17h30hs



GABY RIBEIRO

NO BAR DA ALDACI

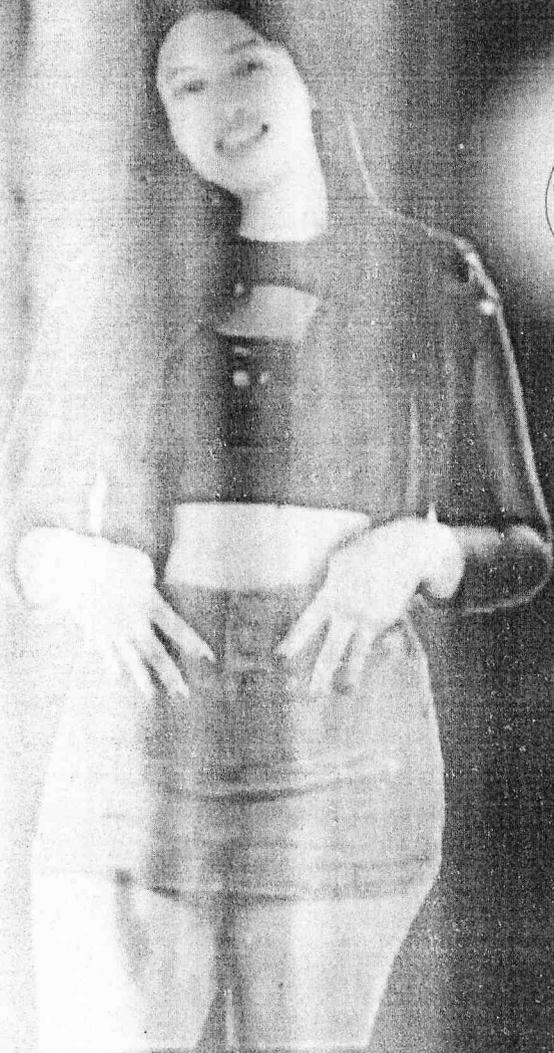
Dia

05/10

EM

CABOCLO

BERNADO



MÚSICA AO VIVO

ÀS 14:30



TRAILER DA EDINÉIA

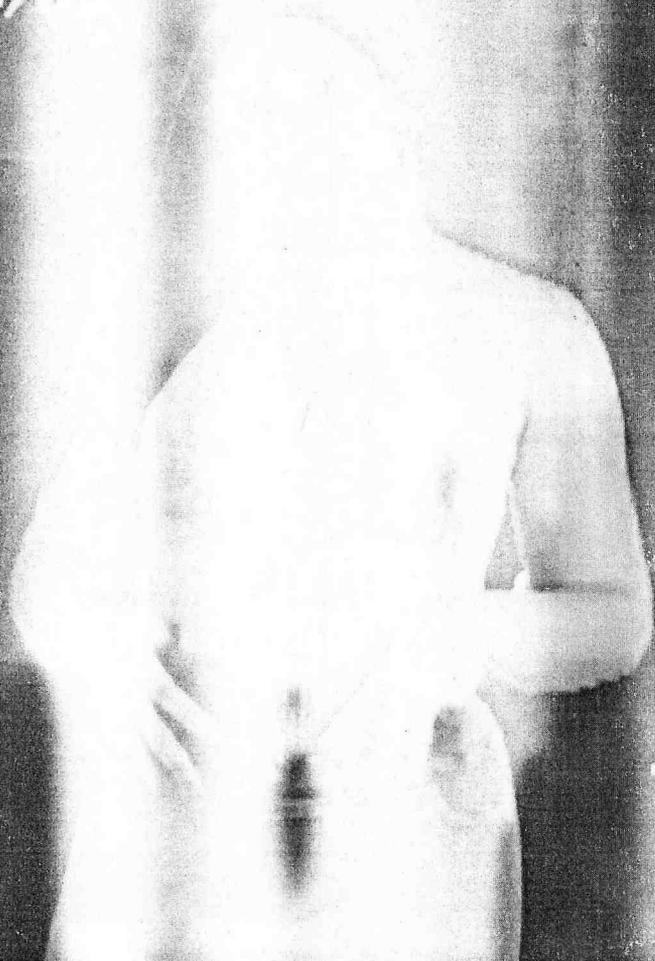
MÚSICA

do VIVO com

GABY RIBEIRO

De 20:00
As 00:00
dia 28/0

TEMOS PORÇÃO
ESPETINHO
CERVEJA BEM
GELADA



trailer ibirac





PMI
24
Ee
Rúbrica



PMJ
Fls. 26
Rúbrica

PROPOSTA



OBJETO: Contratação de apresentação artística local de **Josiely Ribeiro de Souza Machado** para show ao vivo em comemoração à "QUINTA DA VÉSPERA" a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, para atender demanda de festividades, eventos (comunitários, artísticos, culturais, turísticos) e atividades institucionais realizadas pela Prefeitura Municipal de Ibirajú através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer de Ibirajú.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

CONDIÇÕES: A Contratada deverá executar o todo o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

Ibirajú, 05 de Fevereiro de 2025.

Josiely Ribeiro de Souza M.

Josiely Ribeiro de Souza Machado

061.494.967-08



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

ÓRGÃO

FOLHA Nº

28

PROCESSO Nº

RÚBRICA

Ele

Autouzo.
A SEMARH, para demais providências.
Em 07/10/25,


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

As Compras
Para anexar orçamentos e pesquisa de preços.
Em, 14.02.25


Ceticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

As Finanças
Para anexar detação orçamentaria, após retorne os autos.
Em 17/02/25


Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

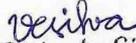
A Compras
Para anexar detação orçamentaria
Em 17/02/25


Silveiro G. G. 20
Secretária De Finanças
Portaria Nº 23.921/2025

A Semark,

Seque orçamentos, pesquisa de preços e a vantajosidade.

Em 18/02/25


Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm.
Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

A Proger

Para análise e parecer da minuta em anexo.

Em, 21.02.25

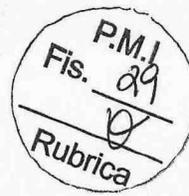

Leticia R. Sarcinelli Pereira
Secretária de Administração e
Recursos Humanos
Port. Nº 25.924/2025

A Semark,

segue parecer.

Em 04/02/25


Carolina Recla
OAB/ES 39.144



**TURMA DO
Pagode**

Proposta de Prestação de Serviço Artístico-Musical

À prefeitura de Ibirapu-ES

Proposta para apresentação do show de " **CLEBER DO ROSÁRIO MENDES- GRUPO DE PAGODE PAPEL DE PÃO**" a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2022, às 21h30, na QUINTA DA VESPERA em Ibirapu-ES. Com o seguinte valor:

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) /

Com fornecimento de água e alimentação para a equipe que acompanha o referido artista.

Esta proposta tem validade de 30 dias.

Ibirapu-ES, 15 de janeiro 2025

Atenciosamente,

Cleber do Rosario Mendes

████████████████████
████████████████████
████████████████████

Cel 27-996916019

Rua juruva No. 38 / Cep 29171-442

Serra Dourada

Edição

Item nº 1

Descrição: [PMJAG-CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO]>>

Critério de julgamento: Não se aplica Situação: Homologado Tipo: Serviço Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não Benefício: Sem benefício Margem de preferência normal: Não Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 Unidade de medida: UNIDADE Valor unitário estimado: R\$ 13.000,00 Valor total estimado: R\$ 13.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª Data do resultado da homologação: 11/02/2025 Situação: Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 29.191.158/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

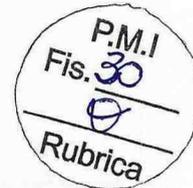
Nome ou razão social do fornecedor: LAURA VIANA CEZARIO 1254359273

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: EPP Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não Uso do benefício ME/EPP: Não Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 13.000,00 Valor total homologado: R\$ 13.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	[PMJAG-CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO]>>	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	

Entrar 5 11 de 1 itens

Página 1



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU-ES

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Segue abaixo proposta de preço para 01 (uma) apresentação artística de " WALTER PEREZ" em IBIRACU-ES, conforme abaixo:

Realização de 01 (um) show de, WALTER PEREZ

27 de Fevereiro 2025

No valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Cidade de Apresentação: IBIRACU-ES

Valor da Proposta (Cachê): R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Duração do Show: 1:20hs

Validade da Proposta: 60 Dias

Forma de pagamento: 50% do valor antecipado para fins de reserva de data.

Linhares-ES, 02 de janeiro de 2025.

Walter Osvaldo Perez Vega

██████████ ██████████
██████████ ██████████

CELULAR (33) 991531877
RUA BARAO DO RIO BRANCO 372
BARRIO INTERLAGOS

Linhares-ES
29.903.065

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

17/02/2025 12:29:41

Pesquisa de Preços Nº 000021/2025 - 17/02/2025 - Processo Nº 000856/2025

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001819	SHOW ARTÍSTICO contratação dos serviços artísticos com artista amador de Josiely Ribeiro de Souza Machado (Gaby Ribeiro) do segmento musical para realização de atração da quinta da véspera edição a ser realizada neste município na data de 27 de fevereiro de 2025, com 90 minutos de duração de apresentação.	PS	1,00	6.375,000	6.375,00
							6.375,00

LEGENDA

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

4º Lugar

5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000021/2025 - 17/02/2025 - Processo Nº 000856/2025 - Menor Preço Global

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO		WALTER OSVALDO PEREZ VEJA		CLEBER DO ROSARIO MENDES		LAURA VIANA CEZARIO 12543592733	
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001		00001819	SHOW ARTÍSTICO contratação dos serviços artísticos com artista amador de josieley ribeiro de souza machado (gaby ribeiro) do segmento musical para realização de atração da quinta da vespera edição a ser realizada neste município na data de 27 de fevereiro de 2025, com 90 minutos de duração de apresentação.	PS	1,000	3.000,00	3.000,00	4.500,00	4.500,00	5.000,00	5.000,00	13.000,00	13.000,00

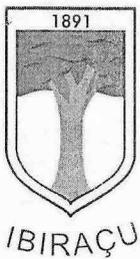
Valor Total OBTIDO

3.000,00

Valor Total VENCIDO

3.000,00

P.M.I
 Fis. 33
 Rubrica



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

I - DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **Contratação de artista local especializada na prestação de serviços artísticos (Show Musical)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, e Estudo Técnico Preliminar.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

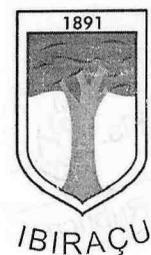
A Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, assim como a lei revogada, prevê em seu texto a possibilidade de contratar mediante Dispensa de Licitação. Contudo, é notório que o procedimento de contratação direta é exceção a regra, que este se traduz em LICITAR.

O cerne de qualquer contratação pela Administração Pública, seja licitação, seja aplicando a exceção para contratar diretamente, é a obtenção de proposta mais vantajosa.

Dessa forma, diante do permissivo legal, no que tange a contratação direta por meio de dispensa de licitação, necessário a observância de requisitos e procedimentos elencados na própria lei de regência.

Entretanto, não há dúvidas que a contratação direta supera a fase burocrática e despendiosa das contratações públicas, por ser um rito mais célere. Porém, os princípios serão, de igual forma, preservados e observados, a fim de manter a efetividade, eficácia, legalidade e probidade dos atos administrativos.

Resposta



Prefeitura Municipal de Ibirajuru

Estado do Espírito Santo

O artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 aponta a devida instrução do processo, quando este for feito por Dispensa ou Inexigibilidade, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

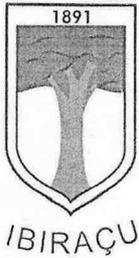
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E PREÇO DE MERCADO

Diz sobre razão da escolha do fornecedor quando, dentre uma cesta de preços e contratações semelhantes, há um fornecedor que propõe a proposta mais vantajosa para Administração Pública, cujo interesse é executar o objeto pelo menor preço, no caso da Dispensa de Licitação.

Em se tratando de dispensa de licitação, há um valor estimado da contratação e ao pesquisar diretamente com fornecedores, no mínimo 03, obteve-se uma proposta mais vantajosa e de menor valor, que no presente caso foi a empresa **Josiely Ribeiro de Souza Machado**.

Josiely



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo



A metodologia a ser utilizada nos processos de contratações para a composição de preços seguirá o disposto no artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021, podendo, conforme disciplina o diploma legal, escolher um dos critérios ou de forma combinada.

No presente processo de contratação, foi utilizado a pesquisa direta com fornecedores, artigo 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal de cotação, que comparada com demais contratações públicas verificou-se a compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme documentos acostados aos autos.

Ademais, importante salientar que a metodologia utilizada para fins de aferição do valor estimado foi a média aritmética simples aplicada em cima dos três valores coletados junto aos fornecedores.

IV- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha do fornecedor, em casos de contratações deve seguir, como regra, pelo critério de menor preço. Dessa forma a avaliação consiste em análise das propostas que estejam alinhadas com o Termo de Referência, sendo que o comparativo com outras contratações deve levar em consideração a semelhança da demanda, e não a igualdade, fator esse determinante para diferenciação em determinados preços apresentados.

Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 23, §1º, inciso II, preceitua a similaridade nas contratações e não a igualdade, isso porquê as demandas podem ser similares, e por vezes não idênticas, caso em que os valores ofertados podem sofrer alterações.

Contudo, apesar da similaridade, a pesquisa de preços, assim como o critério de aceitação da proposta mais vantajosa deverá levar em consideração a região, a oferta e a demanda, e após análise desses fatores, verificar a proposta mais vantajosa.

Resposta



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Ademais, no presente caso, houve, por oportuno, a observância do procedimento para pesquisa de preços, explicitada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, adotando critérios combinados para aferição dos preços praticados no mercado da pretensa contratação, assim como a aferição do valor estimado com a aplicação da metodologia da regra da média aritmética simples

V - DA ESCOLHA

A empresa escolhida para a **Contratação de artista local especializada na prestação de serviços artísticos (Show Musical)** foi a Artista [REDACTED] [REDACTED] por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

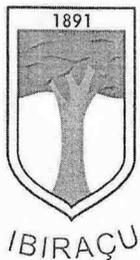
Nas contratações públicas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira

Ante todo o exposto, consigna-se que a Artista **Josiely Ribeiro de Souza Machado**, encontra-se regular e apresentou a proposta mais vantajosa para execução do objeto pretendido, consagrando como VENCEDORA e apta a ser contratada.

Josiely



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Ibiraçu-ES, 17 de fevereiro de 2025.

Valéria

Valéria Curto da Silva
Gerente de Adm. Geral e Suprimentos
Portaria nº 24.066/2023

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPÍRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: /2025

Ficha: 0000591

Órgão 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA

Projeto/Atividade: 2.068 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Local/data/Assinatura

IBIRAÇU, 17 de fevereiro de 2025


Silveiro Guzzo
Secretário de Finanças
Portaria Nº 25.921/2025



Lucas Falcão junior

Hoje às 08:37



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

EDP ES DISTRIB DE ENERGIA SA
RUA FLORENTINO FALLER 80 ENSEADA DO SUÁ VITÓRIA CEP:
CNPJ 2815265000171 - INSC ESTADUAL 080250165

Classificação: B - B1-RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Modalidade Tarifária: CONVENCIONAL

Tensão Nominal: 127 V
Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO

Tarifa Social de E

JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MORAIS
RUA ELIAS VIRGILIO PEREIRA S/N
GUATEMALA / IBIRACU - ES
CEP: 29670-000
CPF: 06149496708

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

0160398456

CÓDIGO DO CLIENTE

0450332841

DATA DE LEITURAS

Leitura

05/



REF: MES / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
DEZ/2024	15/01/2025	R\$ 282,20

Detalhes do faturamento

CC	Descrição	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R\$ com impostos	Valor Total R\$	Impostos
	Desconto Baixa Renda		17,2200	2,06910569	35,63	0,00
	Valor Baixa Renda		17,2200	2,51393726	43,29	0,00
	TUSD - Consumo com desconto de 65%	kWh	30,0000	0,12800000	3,84	0,11
	TUSD - Consumo com desconto de 40%	kWh	70,0000	0,21957143	15,37	0,41
	TUSD - Consumo com desconto de 10%	kWh	120,0000	0,32533333	39,04	1,52
	TUSD - Consumo sem desconto	kWh	182,0000	0,36508901	66,61	2,82
	TE - Consumo com desconto de 65%	kWh	30,0000	0,13000000	3,90	0,19
	TE - Consumo com desconto de 40%	kWh	70,0000	0,32257143	22,58	0,97
	TE - Consumo com desconto de 10%	kWh	120,0000	0,35391667	42,47	1,78
	TE - Consumo sem desconto	kWh	182,0000	0,37099901	67,52	2,93
	Adicional Bandeira Amarela	kWh	25,8000	0,00820735	0,21	0,01
	Adicional Bandeira Amarela	kWh	60,3400	0,01422557	0,86	0,04
	Adicional Bandeira Amarela	kWh	104,4000	0,021556871	2,23	0,09
	Adicional Bandeira Amarela	kWh	158,9000	0,02380000	3,74	0,14
	Multa Rel. C&D/S		1,0000		0,00	
	Contribuição de Imp. Pública - Lei Municipal		1,0000		0,00	0,01
	TOTAL				282,20	44,17

Métrica	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total	Unidade	Valor Total	Preço Unitário	Valor Total
Consumo	300,0000	R\$ 0,94	R\$ 282,00	kWh	300,0000	R\$ 0,94	R\$ 282,00

061 494 967-08



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.068	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000591	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.2. Tratando-se de contratação direta, será exigido que a empresa contratada apresente, apenas os seguintes documentos para habilitação, dispensando os demais, nos termos do artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

- Jurídica – artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Técnica/Profissional – artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista – artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibiracú – ES.

5.4. Caso não seja possível efetuar a execução do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 01 dia de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

5.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação, diante da especificidade.

5.6. O objeto desse contrato deverá ser executado pela CONTRATADA conforme calendário Esportivo Anexo ao Termo de Referência.

5.7. Cada diária compreendem o período de 08 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **30 dias**, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

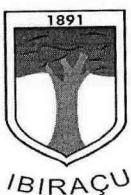
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE



- 7.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.
- 7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma única que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibirajó - ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.
- 7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.
- 7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.
- 7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibirajó (██████████)

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.
- 8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.
- 8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.
- 8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, a Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado



representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 26.250/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibirapu – ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

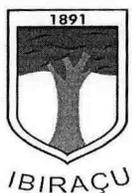
11.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;



- II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 5) CEIS e de Improbidade Administrativa.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços OU fornecimento do bem e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congêneres;



- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- v) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas peças de planejamento acostado ao processo de contratação, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

43

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu - ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, xx de fevereiro de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO



Processo nº: 00856/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação de show de cantor local – Quinta da Véspera.

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. CONTRATAÇÃO DE SHOW DE CANTOR LOCAL. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO. TERMO DE REFERÊNCIA. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PESQUISA DE PREÇOS. EXISTÊNCIA DE TRÊS ORÇAMENTOS. EXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. REQUISITOS HABILITAÇÃO TÉCNICA. NECESSIDADE. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO. NECESSIDADE. MINUTA DO CONTRATO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo visando a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021) para contratação de “*artista local para apresentação no tradicional carnaval de rua do município Quinta da Véspera conforme quantidade, exigências e condições*”. Os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral em para análise e parecer a respeito dos requisitos legais da dispensa e minuta do contrato, conforme art. 72, *caput* e inciso III, da Lei 14.133/2021.

Segundo o requerimento de formalização de demanda constante da fl. 02/04, a presente contratação faz-se necessária para atender as demandas do Evento “QUINTA DA VÉSPERA” que será realizado no dia 27 de fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo Procuradoria Geral

Consta dos autos:

Às fls. 05/11, Termo de referência e seu anexo;

Às fls. 12, Justificativa de ausência de ETP;

Às fls. 27/33, Orçamentos e pesquisa de preço;

Às fls. 34/36, Justificativa da razão da escolha do fornecedor e certificação de vantajosidade na contratação;

Às fls. 37, Dotação Orçamentária;

Às fls. 39/43, Minuta do Contrato.

Feito o breve relatório, passa-se a análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

Cuida-se de solicitação de contratação de “*artista local para apresentação no tradicional carnaval de rua do município Quinta da Véspera*” a ser realizado no dia 27 de fevereiro de 2025, repertório sertanejo, clássicos sertanejos e moda dançante, com duração 90 minutos de apresentação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços e compras com valor inferior a R\$ 62.725,59 (conforme valor atualizado fixado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024).

A exceção à regra de obrigatoriedade de licitar decorre do artigo 37, XXI, da Constituição, que permite que a administração pública, depois de cumpridos determinados requisitos e observando-se as exceções legais, possa celebrar contratação pública de forma direta.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



A contratação direta (dispensa/inexigibilidade) não exclui a necessidade de observância de requisitos mínimos que assegurem a realização dos objetivos da licitação estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Em razão disso, o art. 72 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os autos, verifica-se a existência de termo de referência contendo justificativa administrativa para a contratação, apresentando os requisitos mínimos para caracterização do objeto e da necessidade buscada pela administração. Além disso, consta dos autos justificativa para dispensa do ETP.

Também consta nos autos a comprovação de compatibilidade orçamentária.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

Estima da Despesa

O art. 72, II, da Lei 14.133/2021 prevê que a realização da estima da despesa da contratação direta deve ser feita conforme o art. 23 da mesma Lei, com o seguinte teor:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Da análise dos autos verifica-se que houve o preenchimento dos requisitos legais com base no art. 23, tendo ainda a certificação de vantajosidade disposta às fls. 34/36.

Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Verifica-se a juntada de documentações mínimas de qualificação do fornecedor/contratado conforme prevê a Lei nº 14.133/2021. Todavia, a dispensa de licitação não exclui a necessidade de o fornecedor/contratado possuir idoneidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, social, etc.

Assim, **RECOMENDA-SE** a juntada das Certidões de regularidade fiscal como: Certidão Negativa nas esferas Federal, Estadual e Municipal, Atestado de Antecedentes Criminais, bem como notas e certificações que ateste a prestação do serviço, consoante previsto no item 9 do Termo de Referência.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço

Consta às fls. 34/36, justificativa da razão da escolha do fornecedor, bem como certificação de vantajosidade da presente contratação.

Autorização da Autoridade Competente

Verificada ausência de autorização do Ordenador de Despesa, **RECOMENDA-SE** a juntada aos autos da expressa autorização da autoridade competente (Prefeito) para realização da contratação.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral

DA MINUTA DO CONTRATO

Com relação à minuta do futuro contrato a ser firmado com o fornecedor justificadamente escolhido, verifica-se a sua regularidade e suficiência com relação ao que exige a Lei 14.133/2021, posto que estabelece o objeto da contratação, as obrigações das partes, a exigência dos requisitos de habilitação e qualificação do contratado, penalidades em caso de descumprimento, prazos de vigência, dentre outros.

Do monitoramento de dispensas no mesmo ramo de atividade

Por fim, necessário que o Gestor se atente ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei 14.133/2021 quanto à observância dos limites do inciso II do art. 75 ao longo do exercício financeiro.¹

Torna-se registrado e **recomenda-se observar** que conforme art. 7º, inciso VI c/c art. 8º da Lei 14.133/2021, a licitação e a execução dos contratos administrativos devem observar **o princípio da segregação de funções**, garantindo que diferentes agentes públicos atuem em fases distintas do processo para evitar conflitos de interesse e aumentar o controle interno, tendo funções bem definidas e separadas, conforme suas competências e responsabilidades.

Ainda, faça-se constar que o fiscal do contrato é, por meio da Portaria nº 12.363/2025 nomeado, o servidor ANTONIO JUNIOR TONON ALVES – fls. 02.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela **continuidade do processo de justificação da dispensa e contratação pretendido, desde que observadas as recomendações**

¹ Lei 14.133/2021: “Art. 75. [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.”



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Procuradoria Geral



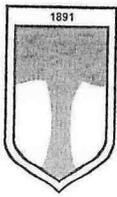
expostas no corpo da análise jurídica, que integra a presente conclusão para todos os fins.

Salienta-se que o presente parecer tem por referência os elementos constantes do processo administrativo nº 0856/2025, sendo que este órgão presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativa.

Ibiraçu/ES, 24 de janeiro de 2025.

Carlos André Luís Araújo
OAB/ES 22.261
Procurador Municipal


Carolina Reali Recla Mantovani
OAB/ES 39.144
Assistente Jurídico



Prefeitura Municipal de Ibirajó

Estado do Espírito Santo



ÓRGÃO

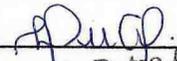
FOLHA Nº

PROCESSO Nº

RÚBRICA

A Semtecla,
Para atender as recomendações do juízo, conforme
fl. nº 46.

Em 25/02/25


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

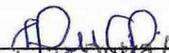
A Semarh,
Segue conforme solicitado.

Em, 25.02.25


LUCAS DA SILVA FALCÃO JÚNIOR
Secretário Municipal de Turismo,
Esporte, Cultura e Lazer
Portaria: 12.369/2025

ao Gabinete,
Para autorizar contratação por dispensa de
licitação.

Em 25/02/25


Ludmila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

Autorizo.

A SEMARH

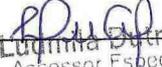
Para demais providências.

Em 25/02/25


Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal

A contabilidade,
Para ciência e anexar empenho.

Em 24/03/25.


Lucimila Dutra A. Silva
Assessor Especial Nível II

A Semark
cliente. Segue empenho.

Em, 25/03/2025



Mikaela P. Penitente Barbosa
Setor Contábil
PMI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: [REDACTED]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

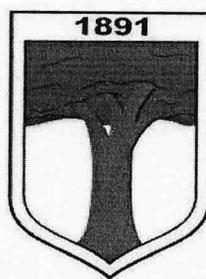
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:54 do dia 25/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2025.

Código de controle da certidão: **EE2D.6B0B.A945.31A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Ibiracu
Estado do Espirito Santo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NUMERO 903 / 2025

Certifico : para os devidos fins que:

[REDACTED]

CPF/CNPJ nº: 0 [REDACTED]

Rua ELIAS VIRGINIO PEREIRA NºS/N - GUATEMALA - Ibiracu-ES CEP:

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do cadastro de pessoa física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://www.ibiracu.es.gov.br>

Observação:

Certidão Emitida em: 24/02/2025 , Valida até: 25/04/2025

Chave de Validação WEB: 0ce300e5

Prefeitura Municipal de Ibiracu - ES, 24/02/2025.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20250000340852

Identificação do Requerente: CPF [REDACTED]

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Física acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **24/02/2025**, válida até **25/05/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 24/02/2025.

Autenticação eletrônica: **0013.013D.1700.D05B**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P.M.I
Fis. 52
RP.
Rubrica



ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
DOCUMENTO: RG Nº 3415480 / ES

ATESTO que no banco de dados do Departamento de Identificação da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, até a presente data, **NADA CONSTA** contra:

Nome: JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO
Nome da mãe: VERA LUCIS PEREIRA RIBEIRO DE SOUZA
Nome do pai: FRANCISCO DE SOUZA NETO
Data de Nascimento: 07/11/1985

Documento emitido no dia 24/02/2025 às 14:40:14

**VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO
UTILIZADO PARA A CONSULTA.**

ESTE DOCUMENTO É DE VALOR TRANSITÓRIO (60 DIAS)

Verificador: 3415480241402142540

Observações:

- Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e **somente será válida** com a apresentação do documento de identificação utilizado para emissão deste atestado;*
- Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados de acordo com o documento apresentado;***
- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;*
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria de Segurança Pública e do Estado do Espírito Santo - www.sesp.es.gov.br - na opção - Serviços - Validar Atestado de Antecedentes, o verificador de autenticidade acima identificado;*
- Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode existir uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.*

CERTIDÃO
ANTECEDENTES
CRIMINAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: [REDAZIDO] Y [REDAZIDO] O [REDAZIDO]
[REDAZIDO] [REDAZIDO]

Certidão nº: 10848261/2025

Expedição: 24/02/2025, às 15:10:42

Validade: 23/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que [REDAZIDO] Y [REDAZIDO] O [REDAZIDO], inscrito(a) no CPF sob o nº [REDAZIDO], **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE SEGUNDA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: [REDAZIDO]

Data de Nascimento: 07/11/1985

CPF: [REDAZIDO]

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

Nome da Mãe: [REDAZIDO]

Data de Expedição: 24/02/2025 14:44:55

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024337842 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: 3145480

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (Segunda Instância e PJe-2G) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA CRIMINAL

Dados da Certidão

Nome: [REDAZIDO]

Data de Nascimento: 07/11/1985

CPF: [REDAZIDO]

Nome do Pai: - NÃO INFORMADO -

Nome da Mãe: [REDAZIDO]

Data de Expedição: 24/02/2025 14:43:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2024337824 *

Estado Civil: - NÃO INFORMADO -

Nacionalidade: - NÃO INFORMADA -

RG com órgão expedidor: 3145480

Título de Eleitor: - NÃO INFORMADA -

Carteira Profissional: - NÃO INFORMADO -

Profissão: - NÃO INFORMADA -

-- ENDEREÇO --

Município: - NÃO INFORMADO -

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

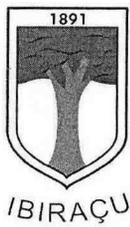
Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- j. A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



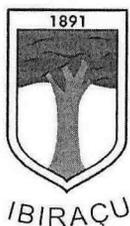
DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 E ALTERAÇÕES.

Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL, JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATENDENDO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES, SENDO O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA "QUINTA DA VÉSPERA, COM DATA PREVISTA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, conforme autorizado no processo N.º 00856/2025, a ser firmado com a Empresa [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], pessoa física de direito privado, inscrita no [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] com sede na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, com fundamentação legal no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações.**

Ibiraçu - ES, 27 de Fevereiro de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2025.030E0700001.09.0005

DISPENSADO DE LICITAÇÃO, CONFORME ARTIGO 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Ibiraçu -ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, **RATIFICA A CONTRATAÇÃO DIRETA, por Dispensa de Licitação**, com fundamento novart. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, em favor da empresa [REDACTED] pessoa física de direito privado, inscrita no [REDACTED], para **CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL, JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL, ATENDENDO AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAÇU - ES, SENDO O TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA "QUINTA DA VÉSPERA, COM DATA PREVISTA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, conforme justificativas no Processo nº 00856/2025, Dispensa nº 005/2025.**

Valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Ibiraçu - ES, 27 de Fevereiro de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo



CONTRATO N° 014/2025

PROCESSO N.º 0861/2025 de 05/02/2025.

Dispensado de Licitação, conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações.

ID CONTRATAÇÃO TCE n° 2025.030E0700001.09.0005

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES E A EMPRESA: **JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO**.

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 27.165.208/0001-17, com sede na Avenida Conde D'Eu, s/n° - Centro - Ibiracú/ES, representada neste ato pelo Exm° Senhor Prefeito Municipal [REDACTED] brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO**, pessoa física de direito privado, inscrita no [REDACTED] residente a [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo n° **0856/2025 de 05/02/2025** - Dispensa de Licitação n° 0005/2025, regido pela Lei n° 14.133/2021 e proposta comercial apresentada pela Contratada no respectivo procedimento citado, que passa a ser parte integrante deste instrumento, ficando ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de **Artista Local**, **JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO**, com data prevista para início no dia 27 de fevereiro de 2025 com início às 20h:30min com duração mínima de 90 (noventa) minutos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA DO CONTRATADO.

2.1. O contrato encontra-se totalmente vinculado as peças do processo administrativo n° 0856/2025 de 05/02/2025, que deu origem a presente contratação, assim como o ato de autorização da contratação direta e, principalmente, os valores oferecidos na proposta comercial da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente contrato será regido pelas regras e normas contidas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO

Josely R. Souza M.



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão alinhadas com o planejamento de governo da Prefeitura Municipal de Ibirajú – ES, e devidamente programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento para o exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal De Turismo, Esporte, Cultura E Lazer – SEMTECLA
Dotação	1000011339200152.068	Apoio e Realização de Festas e Eventos de Promoção Municipal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte de Recurso	150000009999	Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos
Ficha	0000591	

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos seguintes termos:

5.2. Tratando-se de contratação direta, será exigido que a empresa contratada apresente, apenas os seguintes documentos para habilitação, dispensando os demais, nos termos do artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021:

- Jurídica – artigo 66 da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Técnica/Profissional – artigo 67, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista – artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. Não será aceita a subcontratação do objeto, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentado e autorizado pela Prefeitura Municipal de Ibirajú – ES.

5.4. Caso não seja possível efetuar a execução do objeto na data fixada neste Termo ou no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 01 dia de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

5.5. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da contratação, diante da especificidade.

5.6. O objeto desse contrato deverá ser executado pela CONTRATADA conforme calendário Esportivo Anexo ao Termo de Referência.

5.7. Cada diária compreendem o período de 08 (oito) horas de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **30 dias**, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

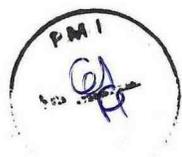
CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE PARA O REAJUSTE



- 7.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, estando inclusos neste todos os custos relativos à execução do objeto.
- 7.2. Os pagamentos dos serviços serão realizados de forma única que será aferido mediante acompanhamento pelo fiscal do contrato que emitirá relatório de fiscalização indicando o recebimento do objeto contratual, possibilitando a sua liquidação, com apresentação da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ibirajú - ES até o prazo de 30 (trinta) dias depois da emissão da Nota Fiscal, que será realizado por meio de ordem bancária, cuja conta será indicada pela CONTRATADA.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie o saneamento, sendo que nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.
- 7.7. O critério para o reajustamento no caso do presente contrato será em sentido estrito, conforme índice estabelecido na cláusula 7.6.
- 7.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.9. O reajuste será realizado por simples apostilamento, conforme preceitua o artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. No momento do pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE a retenção tributária prevista na legislação aplicável, salvo nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser comprovado por meio de documento próprio.
- 7.11. A presente contratação não admite a antecipação do pagamento, conforme artigo 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Ibirajú (██████████).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Depois de emitido a autorização de fornecimento, a CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto.
- 8.2. A execução do serviço será evidenciada mediante preenchimento de formulário próprio pelo fiscal do contrato, atestando o cumprimento integral do objeto, e observações, quando for o caso, assim como informar o recebimento definitivo, demonstrando a aptidão para a liquidação e pagamento.
- 8.3. Quando houver alguma irregularidade na execução do objeto, que configure recebimento provisória, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor do contrato que notificará a empresa CONTRATADA, informando que haverá glosa em seu pagamento, devendo, para tanto, emitir a Nota Fiscal no valor indicado pelo fiscal e gestor do contrato.
- 8.4. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor ocupante do cargo Gerente de Promoção ao Desenvolvimento ao Turismo, a Sr. **ANTÔNIO JUNIOR TONON ALVES**, nomeado



representante da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, pela Portaria 26.250/2025, que comunicará a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTECLA as possíveis irregularidades que possam ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicialmente atualizado, de acordo com o que preconiza o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS E DO PRAZO MÍNIMO

10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato administrativo e a ata de registro de preços;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato administrativo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- f) Aplicar a CONTRATADA sanção motivada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura de Ibiraçu - ES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, que concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- j) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo exclusivamente como seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - I - Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto para representa-la na execução do contrato;

- II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificado, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior – artigo 137, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia, deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, 5) CEIS e de Improbidade Administrativa.
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal para execução do objeto.
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços OU fornecimento do bem e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do instrumento congêneres;



- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e na ata de registro de preços;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- v) E demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

12.4. A administração deverá ser informada no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

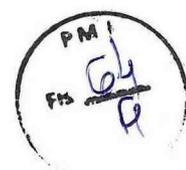
12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – artigo 156, §5º da Lei nº 14.133/2021;
- d) Multa:

I – Moratória não inferior a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e sendo reincidente de início será aplicado a multa no teto, ou seja, 30%.

II – Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, §1º da Lei nº 14.133/2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será devidamente extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não houver créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

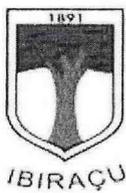
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos pelas peças de planejamento acostado ao processo de contratação, subsidiariamente, pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu



Estado do Espírito Santo

16.2. Os acréscimos e supressões serão realizados de acordo com o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, modificados unilateralmente pela Administração, nas hipóteses do artigo 124, inciso I, e de acordo entre as partes, nas hipóteses do inciso II do mesmo artigo, como mencionado na cláusula 9.3.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Ibiraçu - ES, para dirimir as dúvidas decorrentes deste instrumento contratual.

Ibiraçu - ES, 27 de Fevereiro de 2025.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRACÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO - CONTRATO Nº 000014/2025 - SEQUÊNCIA Nº000002839

Origem		Dispensa Nº 000005/2025	Processo		000856/2025		
Contrato		Contrato Nº 000014/2025					
Empresa		[REDACTED]					
CPF		[REDACTED]					
Endereço		RUA ELIAS VIRGILIO PEREIRA, 00 - GUATEMALA - IBIRACÚ - ES - CEP: 29670000					
Secretaria		00015 - SECRET. MUN. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER					
Local		10000077 - SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SHOW ARTISTICO contratação dos serviços artísticos com artista amador de josiely ribeiro de souza machado (gaby ribeiro) do segmento musical para realização de atração da quinta da vespera edição a ser realizada neste município na data de 27 de fevereiro de 2025, com 90 minutos de duração de apresentação.		PS	1,00	3.000,0000	3.000,00
SEC MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER:						3.000,00	
SECRET MUN DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER:						3.000,00	
JOSIELY RIBEIRO DE SOUZA MACHADO:						3.000,00	

Josiely B. d. Souza M.

66

de Atilio Vivacqua/ES, com Fornecimento de Peças, Equipamentos, Materiais e Mão de Obra.

Do Valor: R\$ 304.998,98 (trezentos e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 -

Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 -

Fonte 1.500.0000.0000. **Secretaria Municipal**

de Obras e Serviços Urbanos - Classificação

Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza

da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte

1.700.0044.0000. **Secretaria Municipal de Obras**

e Serviços Urbanos - Classificação Funcional

27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa

4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.755.0000.0000.

Prazo Contratual: 21/03/2025 a 18/08/2025.

Prazo Executório: 90 (noventa) dias, conforme

Cronograma de Execução, contados a partir do

recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Atilio Vivacqua/ES, 20/03/2025.

ELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Protocolo 1516749

Ibiraçu

Resumo do Contrato

Nº. 020/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

ÔMEGA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME,

CNPJ nº 32.876.004/0001-24, Oriundo da ARP nº

008/2024, proc. 5525/22 e 6208/22 - PE nº 055/23.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de

serviços de Locação de Ônibus. Valor: R\$ 49.230,00.

Vigência: até 31/12/2025.

Ibiraçu/ES, 19 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516230

Resumo do Contrato de

Programa

Nº. 009/2025

Contratante: Município de Ibiraçu.

Contratado: **CIM POLINORTE,** CNPJ Nº

02.618.132/0001-07. Proc. Nº 0117/2025. Objeto:

Repasse ao CONSÓRCIO, do adicional financeiro

recebido da União, para complementação do piso

salarial nacional dos profissionais da enfermagem a

saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que

atuam no SAMU da Região Polinorte, a pedido da

SEMUS. Valor Anual: R\$ 1.185.258,24. Vigência: até

31/12/2025.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516432

Resumo do Contrato

Nº. 013/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - CNPJ nº

53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 0635/2025, Artigo

75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada na

prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarra do tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516554

Resumo do Contrato

Nº. 014/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

Y O A O, CPF:

B, Proc. Nº 0856/2025, Artigo 75,

inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto:

Contratação de Artista Local, Josiely Ribeiro de

Souza Machado, para prestação de serviços artísticos

para apresentação de show musical na "Quinta da

Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$

3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516858

Resumo do Contrato

Nº. 015/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

IA, **57** - Proc.

Nº 0861/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21

e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista

Local, Giovania da Silva, para prestação de serviços

artísticos para apresentação de show musical na

"Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor

Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517140

Resumo do Contrato

Nº. 016/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE,

CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025,

Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para

prestação de serviços de sonorização, iluminação

de médio porte, para atender as festividades

do carnaval do Município de Ibiraçu/ES, sendo o

tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera", a

pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 12.500,00.

Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517244

Resumo do Contrato

Nº. 017/2025

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado:

COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR,

TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRAÇU E JOÃO

NEIVA - COOPE-IJON, CNPJ: 07.667.968/0001-15

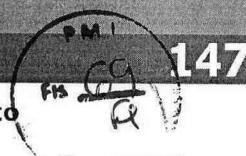
- Proc. Nº 0707/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei

14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação

emergencial de empresa para prestação de serviços

de transporte escolar com condutor e monitor, para

sexta-feira, 21 de Março de 2025

**Ibiracú****Contrato****Resumo do Contrato
Nº. 020/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado: **ÔMEGA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 32.876.004/0001-24, Oriundo da ARP nº 008/2024, proc. 5525/22 e 6208/22 - PE nº 055/23. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Ônibus. Valor: R\$ 49.230,00. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiracú/ES, 19 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516229**Resumo do Contrato de
Programa
Nº. 009/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado: **CIM POLINORTE**, CNPJ Nº 02.618.132/0001-07. Proc. Nº 0117/2025. Objeto: Repasse ao CONSÓRCIO, do adicional financeiro recebido da União, para complementação do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem a saber: enfermeiros e técnicos de enfermagem, que atuam no SAMU da Região Polinorte, a pedido da SEMUS. Valor Anual: R\$ 1.185.258,24. Vigência: até 31/12/2025.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516431**Resumo do Contrato
Nº. 013/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado: **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** - CNPJ nº 53.438.965/0001-27 - Proc. Nº 0635/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarras do tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiracú/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516553**Resumo do Contrato
Nº. 014/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado: [REDACTED] Proc. Nº 0856/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Josiely Ribeiro de Souza Machado, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516856**Resumo do Contrato
Nº. 015/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado:

[REDACTED] A [REDACTED] 57 [REDACTED] 21

e suas alterações. Objeto: Contratação de Artista Local, Giovania da Silva, para prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical na "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517139**Resumo do Contrato
Nº. 016/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado:

51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE, CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025, Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação de médio porte, para atender as festividades do carnaval do Município de Ibiracú/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 12.500,00. Vigência: 30 dias.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517243**Resumo do Contrato
Nº. 017/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado:

COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR, TURISMO E PASSAGEIROS DE IBIRACÚ E JOÃO NEIVA - COOPE-IJON, CNPJ: 07.667.968/0001-15 - Proc. Nº 0707/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiracú, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 284.905,80. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517299**Resumo do Contrato
Nº. 018/2025**

Contratante: Município de Ibiracú. Contratado:

GP TURISMO E FRETAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.343.359/0001-64 - Proc. Nº 0558/2025, Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiracú, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 52.805,25. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiracú, 20 de Março de 2025.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517329

www.pmsbf.es.gov.br ou presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo.

5. ID Cidades ES: 2025.012E0700001.02.0007

Barra de São Francisco, 21 de março de 2025.

GRASIELE MARQUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Protocolo 1515933

Brejetuba

AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025

Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede à Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2025**, Processo Licitatório nº 018/2025, com abertura prevista para 07/04/2025, às 09:00 horas, destinado a Aquisição de itens de material de construção e elétricos para atendimento a secretaria municipal de obras, Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000 ou no site oficial da Prefeitura (www.brejetuba.es.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos do através do fone (27) 3733.1224 ou, ainda, através do e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br. Id Cidades 2025.015E0700001.01.0005 Raí Silva Badaró (Agente de contratação).

Protocolo 1516893

Ecoporanga

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

A Prefeitura Municipal de Ecoporanga, através da Equipe de Pregão, torna público a realização de certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de arbitragem para jogos esportivos.

Acolhimento das propostas a partir de: 21/03/2025 às 08h:00min.

Limite acolhimento propostas: 08/04/2025 às 07h00min. **Início da sessão de disputa:** 08/04/2025 às 08h:00min.

Edital disponível nos sites www.bl.org.br e www.ecoporanga.es.gov.br

ID CIDADES: 2025.025E0700001.02.0003

Lucas Antunes de Sá
Pregoeiro

Protocolo 1516967

Ibiraçu

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 013/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 53.438.965/0001-27, Proc. Nº 0635/25.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarra do tata", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0635/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516568

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 014/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de [REDACTED], Proc. Nº 0856/2025.

Objeto: Contratação de artista local, Josiely Ribeiro de Souza Machado, para prestação de serviços de apresentação de show musical na para a "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0856/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516866

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 015/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de [REDACTED], CPF sob o nº [REDACTED], Proc. Nº 0861/2025. Objeto:

Contratação de artista local, Giovania da Silva, para prestação de serviços de apresentação de show musical na para a "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0861/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0006

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517183

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 016/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE**, CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025.

LOTE 06 - VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00

LOTE 07 - VALOR TOTAL: R\$ 720,00

51.343.736 MAURICIO PEREIRA DA SILVA FILHO, CNPJ 51.343.736/0001-01

LOTE 01 - VALOR TOTAL: R\$ 2.339,76

MOVETEC COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.780.499/0001-58,

Lote 03 - VALOR TOTAL de R\$ 14.400,00

Lote 04 - Fracassado

Guarapari, 17 de março de 2025.

Fernanda da S. P. Parente

Agente de contratação - Pregoeiro

Protocolo 1513471

Ata de Registro de Preço

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 24.066/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI/ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

CONTRATADA: SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS (LANCETA PARA COLETA DE SANGUE POR PUNÇÃO DIGITAL E TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA).

VALOR: TOTAL DO LOTE É DE R\$ 53.940,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

Protocolo 1516257

Ibatiba

Aviso de Licitação

O **MUNICÍPIO DE IBATIBA-ES** torna público, para ciência dos interessados, que estará realizando o Processo Licitatório nº 002/2025 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de estrutura para realização de eventos, compreendendo palco, sonorização, painel de led, estruturas metálicas, tendas, banheiros químicos, geradores, fechamento, grades para alambrado, tablado para cobertura de solo, para atender as necessidades do município de Ibatiba - ES. **DATA: 07/04/2025 - HORARIO: 09:01h - LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br**. O Edital poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: ibatibalicitacao@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Telefone: (0800) 028 1600, com Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2025.029E0700001.02.0003**

Protocolo 1516911

Errata

ERRATA

No Edital de Convocação referente ao Processo Licitatório nº 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto é o "Registro de preço para futura e eventual aquisição de água mineral natural sem gás, acondicionada em embalagem retornável, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibatiba e demais Secretarias, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência", considerando um equívoco na data limite para Pedidos de Esclarecimento e Impugnação, resolve **RETIFICAR** o Edital, devendo as interessadas considerar esta retificação para fins de pedidos de esclarecimentos e impugnações, nas formas abaixo elencadas: **ONDE SE LÊ:** Pedidos de esclarecimento: Até dia 24/03/2025 - para o Portal de Compras Públicas, Impugnações: Até dia 24/03/2025 - para o Portal de Compras Públicas **LEIA-SE:** Até dia 25/03/2025 - para o Portal de Compras Públicas, Impugnações: Até dia 25/03/2025 - para o Portal de Compras Públicas. Os demais itens do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025 permanecem inalterados e fica mantida a data da sessão para o dia **28 de março de 2025 às 09h01min**, considerando que esta retificação não interfere na elaboração das propostas. Município de Ibatiba-ES, 20 de março de 2025. Raquel Gomes de Souza Hott - Agente de Contratação. **ID CIDADES: 2025.029E0700001.02.0002**

Protocolo 1516398

Ibiraçu

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 013/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **F S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 53.438.965/0001-27, Proc. Nº 0635/25**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos para apresentação de show musical de "banda de marchinha fanfarra do tatá", atendendo as festividades do carnaval do município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua quinta da véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 8.200,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0635/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0004

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516567

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 014/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de

MACHADO, CPF sob o nº [REDACTED], Proc. Nº 0856/2025. Objeto: Contratação de artista local, Josiely Ribeiro de Souza Machado, para prestação de serviços de apresentação de show musical na para a "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0856/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0005

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1516865

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 015/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de [REDACTED].

[REDACTED], Proc. Nº 0861/2025. Objeto: Contratação de artista local, Giovania da Silva, para prestação de serviços de apresentação de show musical na para a "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 3.000,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0861/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0006

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517182

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 016/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **51.939.728 JOAO MARCELO LIUTH PENITENTE**, CNPJ: 51.939.728/0001-14 - Proc. Nº 0641/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação de médio porte, para atender as festividades do carnaval do Município de Ibiraçu/ES, sendo o tradicional carnaval de rua "Quinta da Véspera", a pedido da SEMTECLA. Valor Global: R\$ 12.500,00. Vigência: 30 dias.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0641/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0007

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517268

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO CT 018/2025

A Secretaria Municipal de Administração torna pública a Dispensa de Licitação conforme Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e alterações, em favor de **GP TURISMO E FRETAMENTOS LTDA**, CNPJ: 17.343.359/0001-64 - Proc. Nº 0558/2025.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com condutor e monitor, para atender os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, residentes no Município de Ibiraçu, a pedido da SEME. Valor Global: R\$ 52.805,25. Vigência: 90 dias a partir da sua assinatura.

Ibiraçu, 20 de Março de 2025.

Ratifico a dispensa de Licitação referente ao Proc. Adm. Nº: 0558/2025.

ID: 2025.030E0700001.09.0008

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

Protocolo 1517335

Ibitirama

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, constituída pelo Decreto no 106/2025, de 06 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, na correspondente especialidade, que se fará realizar no dia 07 de abril de 2025, às 09:00 horas, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**.

OBJETO: Aquisição de automóvel tipo Sedan, Zero quilometro, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

FONTE DE RECURSO: Próprio.

TIPO: Menor Preço por Lote.

Ibitirama-ES, 20 de março de 2025.

Josimar Xavier da Costa

Pregoeiro

Protocolo 1517241

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO Nº 1168/2024

O Prefeito Municipal de Ibitirama- ES, no uso de suas atribuições, em conformidade do Art. 71 da Lei 14.133/21, RATIFICA e AUTORIZA a contratação do objeto do processo nº 1168/2024, de dispensa de licitação nas conformidades do Art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: Confecção de novos carimbos automáticos para reposição de itens defeituosos ou desgastados pelo seu uso constante- Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATADO: CARPLAC COMÉRCIO DE CARIMBOS E PLACAS LTDA- CNPJ 58.873.902/0001-12.

VALOR TOTAL: R\$ 3.019,00 (três mil e dezenove reais).

Ibitirama, 19 de Março de 2025.

Reginaldo Simão de Souza

Prefeito Municipal de Ibitirama

Protocolo 1516435

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO

27.165.208/0001-17

NOTA DE EMPENHO Nº 0000788/2025



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2025

Tipo: Ordinário

Ficha : 0000591

Data : 27/02/2025

Processo : 0000856/2025

Valor : 3.000,00

Despesa:

Autorização de Empenho Nº: 000102/2025

Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER
Função : 13 - CULTURA
Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa : 0015 - GESTAO DE POLITICAS PUBLICAS PARA O TURISMO E CULTURA
Projeto/Atividade : 2.068 - APOIO E REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 150000009999-AAAA - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-AAAA

Favorecido : 17661 - [REDACTED] CNPJ/CPF : [REDACTED]
Bairro : GUATEMALA Cidade : IBIRAÇU
Endereço : R. ELIAS VIRGILIO PEREIRA UF : ESPIRITO SANTO
Telefone Fixo: 27 Celular: PIS PASEP :

Histórico : PARA ATENDER AO PAGAMENTO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO QUINTA DA VESPERA, QUE ACONTECERA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2025, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME AUTORIZAÇÃO NO PROCESSO Nº 856/2025, DISPENSA Nº 05/2025, CONTRATO Nº 14/2025.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Anterior	30.825,20	Despesa Empenhada	3.000,00	Saldo Disponível	27.825,20
----------------	-----------	-------------------	----------	------------------	-----------

(três mil reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 113 - Lei 14.133/2021, Dispensa, Art. 75, li Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade : 000005/2025

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000005/2025 Modalidade : DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0000856/2025 Classificação : Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Compras Nº 0000014/2025 Data Vencimento: 28/03/2025

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	3.000,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	3.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	3.000,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	3.000,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	3.000,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	3.000,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.000,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	3.000,00

L o c a l / D a t a / A s s i n a t u r a s

IBIRAÇU, 27 de fevereiro de 2025


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL


BRUNO ROBERTO MONTEIRO MORENO
CONTADOR
CRC 098299/O